

**LEI Nº. 1530/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.279, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REGULA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** - O *caput* e o §2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.279, de 29 de dezembro de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio transporte a estudantes que estejam matriculados no ensino médio, no curso técnico ou no curso de graduação, prioritariamente e de forma não cumulativa.

(...)

§2º. - Para os efeitos desta Lei, o curso deverá ser de tempo igual ou superior a 12 (doze) meses e com registro no Ministério da Educação – MEC, excluindo “Cursinho pré-Vestibular, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA”.

**Art. 2º.** Fica acrescentado os §§4º e 5º ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.279, de 29 de dezembro de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. - (...)

(...)

§4º. - Havendo logística e satisfeita a prioridade do *caput* deste artigo, o benefício instituído por esta Lei poderá ser estendido para:

I – estudantes dos cursos de pós-graduação;

II – estudantes em estágio curricular, mediante as seguintes condições:

a) por meio de veículo oficial:

1. - desde que seja no horário de aula e haja disponibilidade de vaga;

2. - que o transporte seja para a Instituição de Ensino da qual o aluno esteja matriculado ou para o local que esta mantiver convênio, respeitado o raio máximo de 30 km (trinta quilômetros) da instituição de ensino;

b) por meio de bilhete (passe), durante o ano letivo, cuja cidade de destino deverá ser a mesma onde está localizada a Instituição de Ensino da qual o estudante esteja matriculado”.

§5º. - Os benefícios de transporte ao ensino médio, somente será viabilizado quando o ensino médio não for ofertado em Tarumã devendo ainda o estudante comprovar

sua atividade laborativa.

**Art. 3º.** - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.279, de 29 de dezembro de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Associação de Estudantes de Tarumã – AETA, inscrita no CNPJ n.º 03.148.712/0001-40, para o fim de viabilizar a execução do presente benefício estudantil, sem qualquer contraprestação financeira.

§1º. - É dever da Associação de Estudante de Tarumã – AETA zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por todos danos ocasionados por vandalismo de estudante associado.

§2º. - A Associação de Estudante de Tarumã – AETA deverá encaminhar até o último dia útil de fevereiro de cada ano a relação de alunos por Instituição de Ensino, a fim de que o Poder Público organize as ações para atendimento do projeto.

§3º. - O estudante que se inscrever na AETA após o prazo constante no parágrafo anterior, o seu transporte ficará sujeito à análise de disponibilidade de vaga no veículo.

§4º. - A Diretoria da AETA e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes se reunirão semestralmente para dirimir assuntos relacionados a execução da presente parceria”.

**Art. 4º.** - Fica alterado o inciso V e acrescentados os §3º e §4º, todos ao artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.279, de 29 de dezembro de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. - (...)

(...)

V – Foto Digital;

(...)

§3º. - Terão prioridades as vagas, os estudantes matriculados no ensino médio, no curso técnico ou na primeira graduação, em havendo vaga, será ofertado para os alunos matriculados em cursos de segunda graduação ou pós-graduação.

§4º. - Além da prioridade prevista no parágrafo anterior, o acesso a vaga considerará a ordem de inscrição junto a AETA”.

**Art. 5º.** - O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.279, de 29 de dezembro de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. - Considerar-se-á inscrito, com os direitos ao benefício do programa e embarque garantido, todo aluno que realizar os procedimentos de inscrição e entrega de todos os documentos junto à AETA, sendo garantido ao Poder Público o impedimento de embarque de qualquer aluno, que não realizar o cadastro e recadastro de que trata o artigo anterior.”

**Art. 6º.** - A execução dos termos correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 8º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 09 de novembro de 2021, 31º. Ano da Emancipação Política e 29º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCDE-617F-051A-F16F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA (CPF 320.XXX.XXX-06) em 09/11/2021 15:02:49 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 15/11/2021 14:13:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/CCDE-617F-051A-F16F>